



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

DISPENSA Nº 08/2024

PROCESSO Nº 604103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA -
APAE, PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.414.077/0001-12, sediado na Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES, CEP: 29830-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ação Social, a Senhora **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, brasileira, portadora do CPF nº 084.095.657-65 e da CI nº 1647763 – SSP/ES, residente e domiciliada neste Município, e do outro a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.353.499/0001-77, estabelecida na Av. Mateus Toscano, nº 100, Bairro Municipal I, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, apaenv@yahoo.com.br, tel. (27) 3752-2215, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **CARLOS AUGUSTO FERNANDES**, portador do CPF nº 416.462.317-91 e da CI nº 314.975 SSP/ES, brasileiro, viúvo, domiciliado e residente na Rua Antônio Salvador Filho, nº 560, Bairro Aeroporto, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 604103/2024** e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a **execução de serviço de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência em Nova Venécia/ES**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, salvo justificadamente aquelas na **CLÁUSULA QUINTA**.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja aparelho administrativo do município.

1.4 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.5 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Parceiros:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- k) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- l) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falha desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

k) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

l) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

m) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

n) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

o) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

p) Restituir os recursos não utilizados ao final da vigência deste Termo de Colaboração.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.079/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014.

2.1- Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014.

2.2 - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 16, §6º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 345.075,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, e setenta e cinco reais)** o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da OSC, isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na forma que segue:

R\$ 260.000,00 a serem depositados na **Agência n.º 129, no Banco Banestes, na Conta Corrente n.º 29.417.706;**

R\$ 70.075,00 a serem depositados na **Agência n.º 129, no Banco Banestes, na Conta Corrente n.º 29.417.649;**

R\$ 20.000,00 a serem depositados na **Agência n.º 129, no Banco Banestes, na Conta Corrente n.º 29.417.672;**

3.2 – O Fundo Municipal de Assistência Social/ES transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da Dotação Orçamentaria para 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

ÓRGÃO	070 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	242 – ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PROGRAMA	0076 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ATIVIDADE	2.235 – PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ELEMENTO DE DESPESA	33504300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO	15000000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 16600000000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 16610000000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3. A OSC deverá restituir ao Cedente os recursos não utilizados ao final da vigência deste Termo de Colaboração, nos termos do inciso IX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **trinta dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

5.4. A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 12 meses, ou seja, de 02 de janeiro de 2025 a 31/12/2025** podendo ser prorrogado a critério da Administração, observando o limite máximo conforme o escopo da parceria se tratar de projeto ou atividade, nos termos do disposto no caput, e no § 1º, do art. 21 do Decreto nº 8.726/16.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.2. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria nº 050, de 11 de janeiro de 2021, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

§2º. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§3º. A OSC apresentará relatório das atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 (três) meses e no final de cada exercício.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Aos impactos econômicos ou sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de conta especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo deferido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.2 – As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

14.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

14.2. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

14.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

14.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

14.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui outros impedimentos, em nível estadual, para a celebração do presente termo.

14.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

14.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

14.8. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no item "14.7" no momento da celebração da parceria.

14.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

14.10. Para fins do disposto nesta cláusula décima quarta, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

14.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

14.12. A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

14.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

14.14. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por *email* oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

16 - A Administração Pública Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Senhora **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, conforme Decreto Municipal nº 041 de 08 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Nova Venécia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Nova Venécia, 23 de dezembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL
GESTORA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


CARLOS AUGUSTO FERNANDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
OSC